



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Departamento de Administração

Rua Dr. Pio Prado, 285 – Centro – CEP 16130-000 – Estado de São Paulo

Fone: (0**18) 3639-9000 – Ramal 9009 – Fax: (0**18) 3639-9027

E-mail: administracao@saaracangua.sp.gov.br



DECRETO Nº. 3.026 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a flexibilização para a retomada das atividades econômicas no Município de Santo Antônio do Aracanguá, e dá outras providências”.

ROBERTO DONÁ,

Prefeito do Município de Santo Antônio
do Aracanguá, Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO as prerrogativas que lhes são inerentes e os termos da Lei Orgânica do Município no inciso VII, artigo 66, Capítulo II do Poder Executivo, Seção II, das atribuições do Prefeito;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de Maio de 2020, o qual Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Departamento de Saúde, para avaliação do retorno gradual das atividades econômicas e demais segmentos deste Município;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, 64.967/2020 e, especialmente, o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, bem como, a situação de Calamidade Pública decretada por este Município, em decorrência da pandemia pelo novo Coronavírus (2019-Covid) - Decreto Municipal nº. 2980/20;

CONSIDERANDO que o art. 7.º, do Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, possibilita que "Os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviço e atividades não essenciais", mediante determinados critérios;

CONSIDERANDO que os critérios e as atuais condições epidemiológicas e estruturais classificam este município na Fase 3 (amarela) do Plano São Paulo de retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 10.292, de 25 de março de 2020, o qual altera o Decreto nº. 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

“VOCÊ FAZ PARTE DESTE GOVERNO”



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Departamento de Administração

Rua Dr. Pio Prado, 285 – Centro – CEP 16130-000 – Estado de São Paulo

Fone: (0**18) 3639-9000 – Ramal 9009 – Fax: (0**18) 3639-9027

E-mail: administracao@saaracangua.sp.gov.br



CONSIDERANDO o monitoramento de pacientes com sintomas respiratórios e que, estão preventivamente em isolamento domiciliar, acompanhados pelo Departamento de Saúde, o qual vem surtindo efeitos positivos no controle da epidemia em nosso Município;

CONSIDERANDO os bons níveis de conscientização atingidos pela população na observância das regras sanitárias, principalmente quanto ao uso de máscaras de proteção facial e diminuição das aglomerações em locais públicos, bem como, o apoio e o cumprimento das regras pelos comerciantes e empresários, durante a vigência do Decreto Municipal nº. 2.980, de 29 de abril de 2020, e suas alterações;

CONSIDERANDO que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regramentos e condições para o fomento da economia do Município, possibilitando aos cidadãos o retorno gradual e seguro às atividades suspensas durante o enfrentamento da pandemia que assola o nosso país;

DECRETA:

Artigo 1º - fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos (atendimento presencial):

I - Comércio em geral, observadas as seguintes condições:

- a) capacidade 40% limitada;
- b) horário reduzido (6 horas);
- c) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

II – Serviços(escritório de advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura, atividades imobiliárias e outros), observadas as seguintes condições:

- a) capacidade 40% limitada;
- b) horário reduzido (6 horas);
- c) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

III - Consumo local (bares, restaurantes e similares), observadas as seguintes condições:

- a) somente ao ar livre;
- b) capacidade 40% limitada;
- c) horário reduzido (6 horas);
- d) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

IV - Salões de beleza, barbearias e academias observadas as seguintes condições:

- a) capacidade 40% limitada;

"VOCÊ FAZ PARTE DESTA GOVERNO"



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Departamento de Administração

Rua Dr. Pio Prado, 285 – Centro – CEP 16130-000 – Estado de São Paulo

Fone: (0**18) 3639-9000 – Ramal 9009 – Fax: (0**18) 3639-9027

E-mail: administracao@saaracangua.sp.gov.br



- b) horário reduzido (6 horas);
- c) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

V – Templos Religiosos:

- a) Capacidade 40% limitada;
- b) adoção dos protocolos padrões específicos.

Art. 2º É vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaço kids, playgrounds, espaço de jogos ou similares em qualquer estabelecimento comercial.

Artigo 3º Atendimento ao público em todos os setores da administração pública, observadas as seguintes condições:

- a) Acesso controlado
- b) horário reduzido (6 horas);
- c) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

Parágrafo Único: O atendimento no Departamento de Saúde, Segurança Pública, Limpeza Pública e ou situações emergenciais excepcionais permanecem inalteradas, conforme decreto 2980 de 29 de Abril de 2020.

Art. 4º Todos os estabelecimentos comerciais, bem como, os templos religiosos e os setores da administração pública deverão observar as seguintes regras e procedimentos, além daquelas previstas no Decreto Municipal nº. 2.980, de 29 de abril de 2020, o qual declara situação de calamidade pública no Município de Santo Antônio do Aracanguá, em razão da pandemia do vírus COVID-19 (CORONAVÍRUS) e dá outras providências, e, todos os demais atos complementares vigentes:

I - os proprietários e ou responsáveis deverão providenciar máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento e proibir a entrada de clientes/consumidores/municípios que não estiverem usando máscaras de proteção;

II - o número de clientes/consumidores/municípios no interior do estabelecimento e ou setor público deverá ser controlado, de modo a ser limitado na proporção definida neste Decreto;

III - deverá ser mantido, pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento/ setor público, com a atribuição de organizar as filas externas, bem como, a orientação de se respeitar a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas;

IV - deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes/consumidores/municípios, com álcool em gel na proporção de 70%, água e sabão;

V - as filas internas dos estabelecimentos deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, de modo a posicionar as pessoas na fila, sendo observada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre clientes/consumidores/municípios;



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Departamento de Administração

Rua Dr. Pio Prado, 285 – Centro – CEP 16130-000 – Estado de São Paulo

Fone: (0**18) 3639-9000 – Ramal 9009 – Fax: (0**18) 3639-9027

E-mail: administracao@saaracangua.sp.gov.br



VI - todas as máquinas de cartão de crédito e débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas;

VII - no caso de recebimento de valores em dinheiro, o troco deverá ser entregue em saco plástico ou outro meio que evite o contato do dinheiro com as mãos;

VIII - manter o estabelecimento/setor público constantemente higienizado, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações mantenham-se limpos, bem como, realizar a manutenção periódica dos sistemas de exaustão, ar condicionados ou similares, optando preferencialmente pela abertura de portas e janelas de modo a propiciar boa ventilação.

IX - as regras contidas neste Decreto serão monitoradas por todas as unidades e agentes de fiscalização da Prefeitura Municipal deste Município, com o auxílio das polícias Civil e Militar, se necessário.

Parágrafo Único: As regras e procedimentos acima descritos, quanto ao distanciamento entre pessoas, capacidade local reduzida, higienização e uso obrigatório de máscaras, se aplicam aos templos religiosos.

Art. 5º - Prática de esportes coletivos, observadas as seguintes condições:

- a) Somente aos sábados e domingos
- b) Acesso Controlado
- c) horário reduzido (1 hora);
- c) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

Art. 6º - Locação temporária de imóveis para lazer, observadas as seguintes condições:

- a) capacidade 40% limitada;
- b) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos

Parágrafo Único - Fica determinado aos síndicos ou administradores de condomínios e ou loteamentos e ou moradores, que façam cumprir a determinação ora imposta, bem como, informem a Vigilância Sanitária e as autoridades policiais, o descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 7º O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela COVID-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pelo Departamento de Saúde Municipal e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições contidas nos decretos anteriores, que não colidirem com este Decreto, revogando-se em sua totalidade o Decreto Municipal nº 3.022 de 10 de Agosto de 2020, o artigo 1º do Decreto 2989 de 13 de Maio de 2020 e o artigo 4º do Decreto 3008 de 29 de Junho de 2020.

“VOCÊ FAZ PARTE DESTES GOVERNO”



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Departamento de Administração

Rua Dr. Pio Prado, 285 – Centro – CEP 16130-000 – Estado de São Paulo

Fone: (0**18) 3639-9000 – Ramal 9009 – Fax: (0**18) 3639-9027

E-mail: administracao@saaracangua.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ, 04 de setembro de 2020 - 27

Anos de Emancipação Administrativa do Município.

ROBERTO DONÁ

- Prefeito Prefeito -

BENEDITO FRANCISCO SOARES

- Diretor do Departamento de Administração -

JOSÉ DELI DOS SANTOS

- Diretor do Departamento de Saúde -

* Publicado por Afixação no Quadro de Avisos deste Município, nesta data.